



P 7.830/2014

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 1
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 989
(Paulo Sergio Martins)

Prevê não-incidência de desconto quando a jornada normal não atingir
180 horas trabalhadas.

No art. 1º, **nova redação** ao proposto § 7º. do art. 178:

“§ 7º. Na jornada de que trata o inciso III do “caput” deste artigo, para efeito de apuração de frequência, será considerado limite mensal de 180 (cento e oitenta) horas trabalhadas, não havendo qualquer desconto quando, por sua peculiaridade, o mês trabalhado não atingir esse limite, fazendo jus aos benefícios descritos nos demais parágrafos deste artigo.”

Sala das Sessões, 10/12/2014


PAULO SERGIO MARTINS
'PAULO SERGIO' Delegado'